PROTOCOLO
21/11/2016
Hrs: 09:09
Adenicia R. Santos

JOÃO
ANTÔNIO VEREADOR

Rua Nicolau Abrão, 175, Centro | Catalão - Goiás
CEP: 75701-180 | Tel: (64) 3411-4444
facebook.com/joaoantonioctl

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10, DE 2016

Concede Título de Cidadania Catalana ao Senhor Vice-governador do Estado de Goiás José Eliton de Figuerêdo Júnior

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e o Presidente da Câmara Municipal publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica concedido Título de Cidadania Catalana ao Senhor Vice-governador do Estado de Goiás José Eliton de Figuerêdo Júnior, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Catalão e Região.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

José Eliton de Figuerêdo Júnior nasceu aos 27 dias do mês de agosto de 1972, em Rio Verde-GO.

Casou-se com Fabrina Müller Figuerêdo e teve dois filhos: Fernando e José Netto.

Formou-se em Direito pela Universidade Católica de Goiás, hoje PUC-GO, em 1996. Advogado especializado em Direito Eleitoral, tem larga atuação no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TER-GO). Compôs a comissão de juristas do Senado Federal para elaboração do anteprojeto de reformulação do Código Eleitoral Brasileiro.

Foi tesoureiro do Instituto Goiano de Direito Eleitoral (IGDEL) e integrou a Comissão de Direito Político e Eleitoral da OAB-GO.

Em 2010, foi eleito vice-governador do Estado de Goiás na chapa majoritária com o governador Marconi Perillo e reeleito em 2014.

Em 2011, foi presidente da Companhia Energética de Goiás (CELG-Par), responsável direto pela construção, em parceria com a Mitsubishi, da subestação DIMIC. A subestação recebeu um transformador de 138/13,8 KV – 25.000 KVA, com

JOÃO
ANTÔNIO VEREADOR

Rua Nicolau Abrão, 175, Centro | Catalão - Goiás
CEP: 75701-180 | Tel: (64) 3411-4444
facebook.com/joaoantonioctl

investimento de R$ 12,8 milhões, atendendo à demanda crescente, principalmente das empresas instaladas na cidade.

15 de Ago / 2011 - Cidade

GOVERNO DO ESTADO ANUNCIA R$ 21 MILHÕES EM INVESTIMENTOS PARA CATALÃO

Tweet Curtir 0

No sábado, 13, o presidente da Assembleia Legislativa, Jardel Sebba, o governador Marconi Perillo, e o vice-governador e presidente da Celg, José Eliton, assinaram ordens de serviço que vão garantir mais de R$ 21 milhões em obras de transmissão e distribuição de energia em Catalão e região. As assinaturas ocorreram durante solenidade realizada no Centro Cultural Labibe Faiad.

Por meio do programa de eletrificação rural, Luz para Todos, o governo de Goiás vai atender 66 famílias. Também foi anunciada a construção, por meio de uma Parceria Pública Privada com a Mitsubishi, da Subestação DMIC, que vai garantir estabilidade à rede elétrica da região e dar suporte à expansão industrial.

O montante do investimento será de R$ 12 milhões. A montadora vai adiantar os recursos necessários para o investimento na nova subestação e terá isenção na tarifa de energia elétrica no valor do total investido. Também foi anunciada a retomada das obras da Linha de Transmissão Emborcação-Catalão.

Em 2015, foi secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SED), responsável direto pela consolidação das atividades no ITEGO Aguinaldo de Campos Netto (antigo CEPAC) e no ITEGO em Artes Labibe Faiad.

Atualmente, é secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SSPAP), responsável direto pela instalação do Colégio Militar Dr. Tharsis Campos em Catalão.

CATALÃO-GO, em 22 de novembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO
Vereador

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo n° 010, de 21 de novembro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo n° 010/2016**, de autoria do Vereador João Antônio Pinheiro Camargo, o qual: ***"Concede Título de Cidadania Catalana ao Senhor Vice-governador do Estado de Goiás José Eliton de Figueiredo Júnior."*** (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico à pessoa por ele referida.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Decreto Legislativo sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação única, para aprovação**, como preceitua o art. 95, § 1°, f, do Regimento Interno.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8°, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo n°. 002/2016 está em consonância com os Arts. 93, 95, inciso V e § 1° e 104, §1°, alínea "d", todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 22 de novembro de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n°. 010, de 21 de novembro de 2016, de autoria do Vereador João Antônio Pinheiro Camargo, ***"Concede Título de Cidadania Catalana ao Senhor Vice-governador do Estado de Goiás José Eliton de Figueiredo Júnior."*** **(sic).**

O Projeto pretende conceder a honraria à pessoa em referência por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2°. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder honraria à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo n° 010/2016.

Catalão (GO), 22 de novembro de 2016.

Vereador Silvano Batista da Silva
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal